



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 22/2026

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 15/2026

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 15/2026, QUE
“CRIA O “DIA MUNICIPAL DA MULHER” NO
CALENDÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE
MINAS.”

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 15/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Bom Jardim de Minas, o “Dia Municipal da Mulher”, a ser comemorado anualmente no dia 08 de março.

Nos termos da proposição, a medida visa reconhecer e valorizar a importância da mulher bonjardinense na construção social, econômica e cultural do Município, alinhando-se à data internacionalmente celebrada como Dia Internacional da Mulher.

O projeto prevê, ainda, a inclusão da referida data no Calendário Oficial de Datas Comemorativas do Município, bem como a realização de ações conjuntas por parte das Secretarias Municipais, envolvendo atividades educativas, culturais e recreativas em comemoração à data.

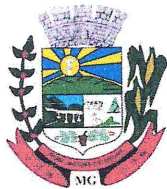
PARECER:

A proposição encontra-se formalmente adequada, elaborada conforme a técnica legislativa aplicável e inserida no âmbito da competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

O objetivo do Projeto de Lei é instituir data comemorativa oficial, medida amplamente admitida no ordenamento jurídico e que contribui para o fortalecimento de políticas públicas de valorização social e promoção da cidadania.

A iniciativa revela-se de relevante interesse público, especialmente por promover o reconhecimento do papel da mulher na sociedade e incentivar ações integradas do Poder Público voltadas à conscientização, valorização e garantia de direitos.

Importa destacar que a proposição não implica criação de despesas obrigatórias de caráter continuado, limitando-se à previsão de ações institucionais a serem desenvolvidas no âmbito das Secretarias Municipais, conforme planejamento administrativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Ademais, a matéria encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, igualdade e promoção do bem de todos, não se verificando vícios de natureza formal ou material que impeçam sua tramitação.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, esta Comissão manifesta-se pela legalidade, constitucionalidade e adequada técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 15/2026, opinando favoravelmente à sua tramitação e aprovação pelo Plenário.

Reinaldo Ribeiro Nunes

Relator

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:
Aprovo o Voto do Relator, transformando-o em Parecer desta comissão.

Ronicelson de Andrade Pereira

Presidente

Mauro Sérgio da Silva

Membro

Bom Jardim de Minas, 08 de abril de 2026.